



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CONTRATO Nº 31/2015 - FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS.

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa A. M. Gnoatto - EPP, inscrito no CNPJ nº 21.309.818/0001-60, representado por Adenilson Marcos Gnoatto, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, portador(a) do RG. Nº 8.001.126-1-SSP-PR., CPF. Nº 033.343.549-46, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Dispensa por Limite nº 15/2015, Menor Preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS para Secretaria de Serviços Urbanos.

Também faz parte do objeto a realização dos seguintes serviços:

- a. Implantação, configuração, parametrização dos sistemas, conforme procedimentos da Prefeitura, e treinamento aos usuários.
- b. Suporte técnico, após implantação do sistema.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Lei Municipal nº 1.161/2014:

06.002 Divisão de Serviços Urbanos  
1545200072.0015000 Atividades Operacionais dos Serviços Urbanos  
3.3.90.39 Outros Ser. de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor da manutenção mensal R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

O pagamento da licença de uso dos softwares aplicativos de gestão será efetuado mensal, após prestação dos serviços e o empenho da Nota Fiscal.

Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IGPM/FGV apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

O aplicativo é de propriedade **da fabricante, ou com autorização para Revenda devidamente credenciada a comercializar com entidades públicas**, que concede ao CONTRATANTE o direito de uso de licenças do(s) Sistema (s).

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº 9.610/98, e indenização prevista em Lei para cada cópia instalada ilegalmente.

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) e pelos serviços, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Designar um técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

- d. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
  1. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
  2. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
  3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- e. Manter Técnicos lotados no Centro de Processamento de Dados, para fiscalizar a execução do contrato;
- f. Providenciar a publicação do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

O CONTRATANTE é o responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

O CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida.

O CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS.

Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste CONTRATO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a. Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar o CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- b. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c. Manter informado o técnico do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- e. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- f. Disponibilizar, sempre que requisitados pelo CONTRATANTE, os dados (banco de dados) constantes nos sistemas;
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de falhas ou omissões do sistema;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

- i. Facilitar todas as atividades de Fiscalização da Comissão;

Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente CONTRATO. A sua instalação no equipamento do CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar o CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para o CONTRATANTE. Cabe ao CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste CONTRATO.

A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos.

O CONTRATANTE é responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

### CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a. O CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;
- b. O CONTRATANTE indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c. Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa;
- d. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consultas poderão ser encaminhadas à CONTRATADA por telefone, e-mail ou internet. As consultas por telefone ou internet só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para a operação dos SISTEMAS, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Não estarão cobertos por este CONTRATO os serviços de:

- a. Correção de defeitos ou falhas nos arquivos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamentos;
- b. Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação;
- c. Consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA.
- d. Melhorias específicas para uso da CONTRATANTE;
- e. Treinamentos complementares na utilização dos sistemas;
- f. Atividade técnica relacionada ao objeto do presente contrato, não coberta pelas cláusulas décima e décima primeira.

Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela CONTRATADA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- a) Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
  - a. Advertência;
  - b. Multa diária de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia de atraso na entrega dos serviços, observado o prazo estipulado;
  - c. Suspensão temporária de participação em Licitação;
  - d. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e. Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.
- c) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- a. Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a. Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b. Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias.

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais serão formalizadas através de Termos Aditivos.**

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 01 de abril de 2015.

Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

A. M. Gnoatto - EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Nº 31/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Gestão de Obras.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e A. M. Gnoatto - EPP,

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, demais alterações e Dispensa por Limite nº 15/2015, Menor Preço - Global.

**PREÇO:** O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 01/04/15.

---

Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24/04/15, na sede da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Av. Brasil, 245, TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor preço - Global", a preços fixos e sem reajuste, contratação de empresa especializada, objetivando a recuperação, fiscal de recursos para indole...

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ata da sessão de abertura do Edital de Pregão Presencial, presidido pelo Sr. Fernando Luiz Manica, designado pelo Decreto nº 1925/15 de 08 de janeiro de 2015, e equipe de apoio: Otona Zanqueti e Luana Cristina Reffatti, homologo a ata e o parecer da mesma em seu inteiro teor, e comunico-se aos proponentes vencedores: R09 Farmas Comércio de Medicamentos Ltda e Farmamed Ltda, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 16/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEN CROMOLÓGICA: Nº 31/2015
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Gestão de Obras.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e M. Gnosatto - EPP.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Dispensa por Limite nº 15/2015, Menor Preço - Global.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais).
PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1228/15
Data: 08/04/15

SÚMULA. Altera e acrescenta disposições da Lei Municipal nº 600/08, de 10/12/08, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas e acrescentadas disposições da Lei Municipal nº 600/08 de 10/12/08, como abaixo especificamos:

LEI 600/08
CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO
SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

1. CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE - destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, entidades financeiras, lanchonete, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisserie, buffet com salão de festas, serv- car, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos e atividades similares;

2. CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO - destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo estudo de impacto de vizinhança, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas. Adicionar a Classificação de Uso CS2 e CS4 para a tabela permissível em todas as zonas.

Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante análise obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos limítrofes e imediatos ao imóvel em questão, e quando observado a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

LEI 600/08
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
ANEXO V
RECUO MÍNIMO

3. Recuo Lateral
Adi. a possibilidade de janelas transversais com distância de 0,75cm perpendicular ao limite do lote e mantêm o 1,50m em qualquer caso de abertura de ventilação e iluminação.

4. Recuo Frontal - Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS) e Zonas Residenciais (ZR)
Proposta 1:
- Recuo frontal de 3,00 m para lotes com área igual ou superior a 525 m²;
- Recuo frontal de 2,50 m para lotes com área inferior a 525 m².

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1227/15
Data: 08/04/15

SÚMULA. Altera e acrescenta disposições da Lei Municipal nº 603/08, de 10/12/08, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas e acrescentadas disposições da Lei Municipal nº 603/08 de 10/12/08, como abaixo especificamos:

LEI 603/08
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
SEÇÃO I
DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico e ser aprovado, composto e acompanhado dos seguintes documentos:
- Planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:
- Solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura.
- Registro de Imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda.

TABELA COM ALTERAÇÕES

Anexo v: Tabela de USO E OCUPAÇÃO - ZR

ZONA RESIDENCIAL - LOTE DE ESQUINA

Table with columns: USO (HABITACIONAL, SOCIAL E COMUNITÁRIO, COMERCIAL E DE SERVIÇOS, INDUSTRIAL), PERMITIDO, PERMISSÍVEL, PROIBIDO. Includes OCUPAÇÃO section with Altura Máxima, Área Mínima do Lote, Taxa de Permeabilidade, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Recuo Mínimo, Testada Mínima do Lote.

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nova / I4: indústria perigosa.
2 - Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).
4 - Regularização das construções existentes: vede artigo 29, § 3º do Código de Obras.
5 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
6 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros.
7 - Os lotes com área menor que 525 m² poderão ter um recuo mínimo frontal de 2,5 m.

Anexo vi: Tabela de USO E OCUPAÇÃO - ZR

ZONA RESIDENCIAL - LOTE DE MEIO DE QUADRA

Table with columns: USO (HABITACIONAL, SOCIAL E COMUNITÁRIO, COMERCIAL E DE SERVIÇOS, INDUSTRIAL), PERMITIDO, PERMISSÍVEL, PROIBIDO. Includes OCUPAÇÃO section with Altura Máxima, Área Mínima do Lote, Taxa de Permeabilidade, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Recuo Mínimo, Testada Mínima do Lote.

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nova / I4: indústria perigosa.
2 - Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).
4 - Regularização das construções existentes: vede artigo 29, § 3º do Código de Obras.
5 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
6 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros.
Os lotes com área menor que 525 m² poderão ter um recuo mínimo frontal de 2,5 m.

Anexo vii: Tabela de USO E OCUPAÇÃO - ZCS

ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS

Table with columns: USO (HABITACIONAL, SOCIAL E COMUNITÁRIO, COMERCIAL E DE SERVIÇOS, INDUSTRIAL), PERMITIDO, PERMISSÍVEL, PROIBIDO. Includes OCUPAÇÃO section with Altura Máxima, Área Mínima do Lote, Taxa de Permeabilidade, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Recuo Mínimo, Testada Mínima do Lote.

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nova / I4: indústria perigosa.
2 - Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).
4 - Regularização das construções existentes: vede artigo 29, § 3º do Código de Obras.
5 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
6 - Em edificações para fins comerciais e serviços localizadas na zona de Comércio e de Serviços é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos.
7 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros.

Os lotes com área menor que 525 m² poderão ter um recuo mínimo frontal de 2,5 m, respeitando a nota "6".

Anexo viii: Tabela de USO E OCUPAÇÃO - ZI

ZONA INDUSTRIAL

Table with columns: USO (HABITACIONAL, SOCIAL E COMUNITÁRIO, COMERCIAL E DE SERVIÇOS, INDUSTRIAL), PERMITIDO, PERMISSÍVEL, PROIBIDO. Includes OCUPAÇÃO section with Altura Máxima, Área Mínima do Lote, Taxa de Permeabilidade, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Recuo Mínimo, Testada Mínima do Lote.

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nova / I4: indústria perigosa.
2 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
3 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros.